



# Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

Por Paulo Marques\*



# Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

Apresenta-se um pequeno guia que o poderá ajudar a resolver problemas e dúvidas relativas à confirmação anual das declarações trimestrais de rendimentos do ano anterior, tendo em conta a obrigação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, e em vigor desde janeiro de 2020.

Por Paulo Marques

No mês de janeiro de cada ano, os trabalhadores independentes devem declarar os rendimentos respeitantes ao último trimestre do ano anterior e, simultaneamente, terão que confirmar ou declarar os valores dos rendimentos relativos ao ano civil anterior<sup>1</sup>. Em janeiro de 2022, é entregue a declaração trimestral com os rendimentos de outubro, novembro e dezembro de 2021 (para cálculo das contribuições referentes a janeiro, fevereiro e março de 2022) e, simultaneamente, devem ser confirmados ou declarados os valores dos rendimentos relativos ao ano civil anterior (2021). Nesta obrigação, a que se foi chamando de ‘declaração anual’, devem ser corrigidas as declarações que tenham sido entregues no ano anterior com erros ou que o trabalhador independente queira agora alterar, e ser entregues as eventuais declarações em falta, cuja obrigação era devida em janeiro, abril, julho e outubro do ano anterior (somente nos casos de o trabalhador independente estar obrigado à sua entrega).

Como veremos, na confirmação de valores/declaração anual em 2022, são disponibilizadas as quatro declarações entregues (ou a entregar) no ano de 2021, a que correspondem rendimentos obtidos entre outubro de 2020 e setembro de 2021. Na prática, a expressão “rendimentos ... relativos ao ano civil anterior”, prevista no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRC), refere-se os rendimentos que estiveram na origem do cálculo das contribuições suportadas com referência aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior.

A esta obrigação declarativa confirmativa/retificativa apenas estão sujeitos os **trabalhadores independentes que tenham estado obrigados a proceder à entrega de, pelo menos, uma declaração trimestral** relativa a rendimentos obtidos no ano civil anterior. Esta obrigação declarativa também não é aplicável aos trabalhadores independentes que se encontrem nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 157.º do CRC:

- b) Quando seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, e a atividade profissional seja legalmente cumulável com as respetivas pensões.
- c) Quando seja simultaneamente titular de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.

<sup>1</sup> Art. 151.º-A n.º 5 do CRC, aditado pelo Decreto-Lei n.º 2/2018 de 9 de janeiro.

Vamos analisar possíveis situações de cumprimento do previsto no n.º 5 do art.º 151.º-A do CRC, que estabelece que, independentemente da sujeição ao cumprimento de obrigação contributiva, no mês de janeiro, os trabalhadores independentes devem confirmar ou declarar os valores dos rendimentos relativos ao ano civil anterior, que devem ser incluídos na declaração a entregar pelos trabalhadores independentes abrangidos pelo apuramento trimestral de contribuições: o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens, o valor total dos rendimentos associados à prestação de serviços e ainda outros rendimentos necessários ao apuramento do rendimento relevante dos trabalhadores independentes, nos termos previstos na legislação regulamentar. Esta obrigação cumpre-se na página da Segurança Social Direta, na área

> **Emprego > Trabalhadores independentes > Declarações do ano anterior:**

Emprego > Trabalhadores independentes

### Regime declaração trimestral

#### Registar declaração trimestral

Registar a declaração trimestral com os rendimentos relativos à sua atividade

#### Consultar declaração trimestral

Registar, consultar ou substituir as declarações trimestrais relativas aos rendimentos da sua atividade

#### Declarações ano anterior

Corrigir ou entregar as declarações do ano anterior.

#### Rendimento relevante cônjuge

Consultar e alterar o valor do rendimento relevante a ser utilizado para o cálculo de contribuições

#### Rendimento relevante cônjuge ano anterior

Alterar o rendimento relevante do ano anterior.

Onde se pode/deve:

Pode consultar, corrigir ou registar as declarações trimestrais relativas aos rendimentos da sua atividade enquanto trabalhador independente do ano anterior.



Períodos de entrega:

- Declaração do 1º Trimestre: janeiro (rendimentos outubro, novembro e dezembro do ano anterior).
- Declaração do 2º Trimestre: abril (rendimentos janeiro, fevereiro e março).
- Declaração do 3º Trimestre: julho (rendimentos abril, maio e junho).
- Declaração do 4º Trimestre: outubro (rendimentos julho, agosto e setembro).

Vamos explicar esta obrigação, tendo em conta o seu cumprimento em janeiro de 2022 e responder a algumas questões relacionadas que se podem levantar.

#### Quem deve proceder à confirmação anual de rendimentos?

A esta obrigação declarativa, confirmativa ou retificativa (que, como veremos, poderá implicar apenas verificação de valores já declarados, sem necessidade de fazer alterações) apenas estão sujeitos os trabalhadores independentes que tenham estado obrigados a proceder à entrega de, pelo menos, uma declaração trimestral durante o ano civil anterior. Obrigados a proceder à entrega de, pelo menos uma declaração trimestral, mesmo que não a tenham entregue.

## Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

### O que fazer se o trabalhador independente entregou todas as declarações em 2021 com os valores corretos?

Apenas verificar. Como referimos, para uma grande maioria de trabalhadores independentes, esta “obrigação” implica apenas verificação de valores já declarados, sem necessidade de fazer alterações ou nova declaração. Ao entrar na funcionalidade ‘Declarações do ano anterior’ o trabalhador independente visualiza a informação resumo respeitante às quatro declarações do ano de 2021. Na imagem apresentamos exemplo

Declarações do ano 2021

<b>Declaração do 1º trimestre</b> Data entrega 2021-01-19 <a href="#">Consultar declaração</a>	<b>Declaração do 2º trimestre</b> Data entrega 2021-04-16 <a href="#">Consultar declaração</a>
<b>Declaração do 3º trimestre</b> Data entrega 2021-07-28 <a href="#">Consultar declaração</a>	<b>Declaração do 4º trimestre</b> Data entrega 2021-10-26 <a href="#">Consultar declaração</a>

de trabalhador independente que entregou as quatro declarações no ano anterior: Ao escolher qualquer das opções ‘Consultar declaração’ tem acesso à informação da respetiva declaração já entregue, tal como já acontecia logo após a entrega de uma declaração trimestral.

Verificando-se que todos os rendimentos a declarar foram inscritos na declaração trimestral e pelos seus valores corretos, nada mais há a fazer neste momento. Ou seja, para os trabalhadores independentes que em 2021 entregaram corretamente as declarações a que estavam obrigados, afinal não há nenhuma obrigação declarativa adicional a cumprir em janeiro de 2022. Simplificação da Segurança Social que se regista e se saúda.

### Trabalhador independente entregou as declarações trimestrais a que estava obrigado e agora verifica que há valores errados ou por declarar

note-se quem nem todos trabalhadores independentes teriam que ter entregue quatro declarações trimestrais em 2021. Veja-se este caso:

Declarações do ano 2021

<b>Declaração do 1º trimestre</b> Data entrega - <a href="#">Registar declaração</a>	<b>Declaração do 2º trimestre</b> Data entrega 2021-04-19 <a href="#">Consultar declaração</a>
<b>Declaração do 3º trimestre</b> Data entrega 2021-07-28 <a href="#">Consultar declaração</a>	<b>Declaração do 4º trimestre</b> Data entrega 2021-10-26 <a href="#">Consultar declaração</a>

## Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

O trabalhador independente apenas entregou as declarações em abril, julho e outubro, porque fez reinício de atividade em março de 2021. Por isso, não tinha que entregar a declaração em janeiro, nem agora terá que fazer algo em relação a essa declaração. Aliás, se a tentar entregar, a aplicação mostra a seguinte informação:

Na declaração trimestral deverão ser indicados os rendimentos relativos à sua atividade enquanto trabalhador independente.  
Os rendimentos declarados servirão para o cálculo dos valores de contribuição mensal previstos.  
As opções de preenchimento apresentadas têm por base as condições como trabalhador independente apuradas à presente data.

⚠ Não tem atividade como trabalhador independente no trimestre anterior, pelo que, não pode registar a declaração. ✕

É apenas um exemplo dos múltiplos que poderemos encontrar com trabalhadores independentes que não entregaram quatro declarações trimestrais em 2021, mas agora terão que, pelo menos, verificar se as que foram entregues estão corretas. E o trabalhador independente que entregou, uma, duas, três ou quatro declarações em 2021 e, em janeiro de 2022, verifica que há valores errados ou por declarar numa ou mais declarações? Para cada declaração que deva ser corrigida, deverá entrar na opção ‘Consultar declaração’ e, de seguida, escolher ‘Corrigir declaração’:

<b>Período rendimentos</b> 2021 / 2º Trimestre	<b>Data/Hora entrega</b> 2021-07-28 / 16:26:05	<b>Declaração</b> Inicial
---	---	------------------------------

  

<b>Valor de contribuição mensal previsto</b>
144,56 €

  

<b>Rendimentos</b>	<b>Detalhes</b>
--------------------	-----------------

  

<b>Prestação de serviços</b>			
	<b>abril</b>	<b>maio</b>	<b>junho</b>
<b>Prestação de serviços</b>		2.100,00 €	1.760,00 €
<b>Total de rendimentos no trimestre:</b>			3.860,00 €

  

<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Corrigir declaração</a>
------------------------	-------------------------------------

Terá então acesso aos valores já inscritos na última declaração entregue para o mês em causa e deve proceder às modificações/correções necessárias, e entregar novamente a declaração. No fundo, o que fica disponível para ‘Corrigir declaração’ é um procedimento semelhante ao de ‘Substituir declaração’ (que durante o ano está dis-

## Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

ponível no período de 15 dias posterior ao termo do prazo normal para sua entrega), mas agora para corrigir erros ou omissões de rendimentos.

### Alterar percentagem de variação do rendimento

Como prevê o art.º 164.º do CRC, no momento da declaração trimestral, o trabalhador independente pode optar pela fixação de um rendimento superior ou inferior até 25% àquele que resultar dos valores declarados nos termos do art.º 151.º-A, com os limites mínimo (valor de rendimento correspondente à contribuição mensal de 20 euros) e máximo (valor correspondente a 12 x IAS).

Esta opção está também disponível na funcionalidade ‘Declarações do ano anterior’. Se um trabalhador independente quiser, em janeiro de 2022, aumentar ou diminuir o rendimento relevante anteriormente considerado em declarações entregues em 2021, pode fazê-lo, em intervalos de 5%, daí resultando o correspondente pagamento adicional de contribuições, ou um crédito a lançar em conta corrente.

Por exemplo, em relação à declaração mostrada anteriormente, que foi entregue com redução de 25%, o trabalhador independente deseja agora corrigir as contribuições para valor com redução de apenas 5%:

**Valor de contribuição mensal previsto** ⓘ

183,10 €

---

**Escolher percentagem de variação** ↗

Para contribuir por um valor superior ou inferior, escolha a percentagem de variação a aplicar sobre o seu rendimento declarado, sujeito aos limites mínimo (valor de rendimento correspondente à contribuição mensal de 20,00 €) e máximo (valor correspondente a 12 x IAS).

**Varição a aplicar**

-5 %

-25 % ● 25 %

No exemplo seguinte, o trabalhador independente substituiu agora a declaração entregue em julho de 2021, porque não continha o valor total de rendimentos a declarar:

<b>Período rendimentos</b> 2021 / 2º Trimestre	<b>Data/Hora entrega</b> 2022-01-20 / 11:18:56	<b>Declaração</b> Substituição em janeiro
---	---	--

---

**Valor de contribuição mensal previsto**

157,86 €

---

**Rendimentos** Detalhes

---

**Prestação de serviços**

	abril	maio	junho
Prestação de serviços	965,00 €	1.997,00 €	1.253,33 €
<b>Total de rendimentos no trimestre:</b>	4.215,33 €		

No ponto seguinte, analisaremos a correção dos valores das contribuições devidas e o pagamento da diferença apurada.

### Trabalhador independente não entregou alguma declaração a que estava obrigado em 2021?

Muitos trabalhadores independentes não entregaram uma ou mais declarações trimestrais a que estavam obrigados durante o ano de 2021. Após o último dia de cada mês de entrega não é possível entregar a declaração. Apenas é possível substituir ou alterar declarações entregues dentro do prazo, durante o próprio mês da declaração (sendo considerada a última declaração efetuada) ou, ainda, até ao 15.º dia posterior ao termo do prazo. É durante janeiro de 2022 que devem ser entregues as declarações de 2021 em falta. Na imagem apresentamos o caso de um trabalhador independente que não entregou a declaração em janeiro do ano anterior (no caso, janeiro de 2019) e que, relativamente a esse mês, fevereiro, e março, foi notificado pela Segurança Social para pagar o mínimo de 20 euros mensais (n.º 2 do art.º 163.º do CRC), tendo assim contribuições em falta. A situação é ilustrada com imagens referentes à entrega da declaração feita em janeiro de 2020 e os elementos apresentados são, com facilidade, transpostos para dois anos depois, caso a mesma realidade se verifique agora.

O trabalhador independente não entregou a declaração de janeiro do ano anterior, e esta declaração tem que obrigatoriamente ser entregue:

### Declarações do ano 2019

<b>Declaração do 1º trimestre</b> Data entrega - <a href="#">Registar declaração</a>	<b>Declaração do 2º trimestre</b> Data entrega 29-04-2019 <a href="#">Consultar declaração</a>
<b>Declaração do 3º trimestre</b> Data entrega 24-07-2019 <a href="#">Consultar declaração</a>	<b>Declaração do 4º trimestre</b> Data entrega 28-10-2019 <a href="#">Consultar declaração</a>

Deverá entrar na opção ‘Registar declaração’ e preencher normalmente a declaração que deveria ter sido entregue em janeiro, com os rendimentos a declarar obtidos no 4.º trimestre do ano anterior, podendo beneficiar de todas as opções disponíveis tal como quando se faz a primeira entrega. O que foi feito, como se mostra, aproveitando-se para reduzir em 25% o rendimento relevante<sup>2</sup>:

Rendimentos do ano

2018

### Declarações

Trimestre	Declaração	Data entrega	Hora entrega	Ações
4º Trimestre	Substituição em janeiro	2020-01-22	11:31:36	<a href="#">Consultar declaração</a>

<sup>2</sup> Exemplo de janeiro de 2020, a ser lido como se a mesma situação fosse verificada em janeiro de 2022.

## Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

<b>Período rendimentos</b> 2018 / 4º Trimestre	<b>Data/Hora entrega</b> 2020-01-22 / 11:31:36	<b>Declaração</b> Substituição em janeiro
---	---	--

  

<b>Valor de contribuição mensal previsto</b>
241,49 €

  

<b>Rendimentos</b>	<b>Detalhes</b>
--------------------	-----------------

  

<b>Prestação de serviços</b>			
	<b>outubro</b>	<b>novembro</b>	<b>dezembro</b>
<b>Prestação de serviços</b>	4.950,00 €	705,31 €	793,15 €
	<b>Total de rendimentos no trimestre:</b>		6.448,46 €

A diferença entre o valor apurado nesta declaração (€ 241,49) e o valor mínimo de € 20,00 pago pelo trabalhador independente para os meses de janeiro a março de 2019, dentro dos respetivos prazos, foi de seguida apurado pela Segurança Social, como se mostra para o mês de março<sup>3</sup>:

Contribuição apurada  
**241,49 €**

Contribuição paga  
**241,49 €**

<b>Detalle cálculo</b>	<b>Detalle contribuição</b>	<b>Histórico de apuramentos</b>
------------------------	-----------------------------	---------------------------------

  

<b>Ultimo apuramento</b>			
2020-01-22	Valor contribuição: 241,49 €		<a href="#">ver detalhe</a>
BIC mensal <b>1.128,48 €</b> (Alterado)	Dias de trabalho <b>30</b>	Taxa <b>21.4 %</b>	
<b>Motivo:</b> Declaração anual			

  

<b>Apuramentos anteriores</b>			
2019-04-01	Valor contribuição: 20,00 €		<a href="#">ver detalhe</a>
BIC mensal <b>93,46 €</b>	Dias de trabalho <b>30</b>	Taxa <b>21.4 %</b>	
<b>Motivo:</b> Base Mínima de Incidência Contributiva			

<sup>3</sup> Exemplo de janeiro de 2020, a ser lido como se a mesma situação fosse verificada em janeiro de 2022.

## Declaração anual da Segurança Social dos trabalhadores independentes

Donde resulta o valor mensal de € 221,49 de contribuições em falta:

Contribuição apurada <b>241,49 €</b>	Contribuição paga <b>241,49 €</b>		
<a href="#">Detalhe cálculo</a>	<a href="#">Detalhe contribuição</a>	<a href="#">Histórico de apuramentos</a>	
Motivo	Data limite pagamento	Contribuição apurada	Contribuição paga
Declaração anual	2020-02-20	221,49 €	221,49 €
Base Mínima de Incidên...	2019-04-22	20,00 €	20,00 €
<b>Total de contribuição:</b>		<b>241,49 €</b>	<b>241,49 €</b>

O apuramento das diferenças de contribuições (€ 221,49 X 3 = € 664,47) foi de seguida notificado pela Segurança Social ao trabalhador independente, com indicação da data limite de pagamento:

### Assunto: Pagamento das diferenças de contribuições

#### Segurança Social

Caro/a Senhor/a,

Verificamos que procedeu à alteração/registo dos rendimentos declarados nas declarações trimestrais, no âmbito do regime dos trabalhadores independentes, o que motivou o recálculo das contribuições do ano 2019.

O pagamento das diferenças poderá ser efetuado até ao dia 20.02.2020, através de documento de pagamento, a emitir na Segurança Social Direta, em Conta-corrente / Posição atual / Valores a pagar.

Consulte informação detalhada na opção Emprego / Consultar contribuições.

Caso já tenha procedido ao pagamento, considere esta mensagem sem efeito.

E procedeu-se à emissão do respetivo documento de pagamento, sem juros:



### LISTAGEM DE VALORES A PAGAMENTO

Nome ALEXANDRE	Número do documento	1	0
Número de Identificação da Segurança Social (NISS) 11	Data de emissão	2020-01-23	
Número de Identificação Fiscal (NIF) 2	Valor a pagar	664,47 €	

Detalhe dos valores a pagamento

Contribuições - Trabalhador Independente				valores em euros
Descrição	Valor	Juros (1)	Total	
201903 - Contribuições - Trabalhador Independente.	221,49	0,00	221,49	
201902 - Contribuições - Trabalhador Independente.	221,49	0,00	221,49	
201901 - Contribuições - Trabalhador Independente.	221,49	0,00	221,49	
<b>Subtotal</b>			<b>664,47</b>	
<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>664,47 €</b>	

A este propósito é oportuno lembrar que não compreendemos que a Segurança Social continue a impedir a entrega da declaração fora do prazo e a obrigar os trabalhadores independentes a pagar o mínimo de 20 euros apurado pelos serviços, diferindo – contra a vontade de muitos trabalhadores independentes – o pagamento das contribuições que ficam em atraso, apenas para o início do ano seguinte, depois da declaração de rendimentos em falta, como vimos no exemplo anterior. Uma decisão destas nem racionalidade revela na gestão das receitas da Segurança Social. Porque se impede a arrecadação de contribuições durante o ano, e se difere a sua cobrança para o início do ano seguinte?

Defendemos que esta entrega possa ser feita até ao momento em que ainda seja possível pagar, dentro do prazo, pelo menos um mês de contribuições do trimestre em causa. Tomando por exemplo a entrega da declaração em janeiro, na qual são calculadas as contribuições com referência aos meses de janeiro, fevereiro e março, sugerimos que a mesma possa ser entregue até ao dia 10 de abril. Assim, as contribuições de março poderiam ser ainda pagas dentro do prazo e o pagamento das contribuições de janeiro e fevereiro ficariam sujeitos aos respetivos juros. Claro que com a definição daquele prazo para entrega da declaração de cada trimestre, outras combinações seriam possíveis. Por exemplo, se o trabalhador independente entregasse a declaração de janeiro a dia 18 de fevereiro, conseguiria pagar sem penalização as contribuições de cada um dos meses do primeiro trimestre do ano.

### Declaração trimestral de janeiro de 2022

Alerta-se para o facto de a declaração trimestral de janeiro de 2022, com os rendimentos respeitantes ao 4.º trimestre de 2021<sup>4</sup>, ter que ser feita nas condições normais e já conhecidas. A declaração a entregar em janeiro de 2022 é, assim, uma obrigação distinta da declaração anual de correção/declaração de valores dos rendimentos em falta, que pode ter que ser entregue também no mesmo mês por alguns trabalhadores independentes.

Haverá trabalhadores independentes, que poderão ter que efetuar a declaração anual para correção/declaração de valores de rendimentos em falta, mas não ter que entregar declaração trimestral em janeiro de 2022, porque a ela já não estarão obrigados (por exemplo, por terem cessado atividade até setembro de 2021, ou terem entrado em situação de isenção de contribuir). Mas também haverá trabalhadores independentes que, entregando a declaração trimestral em janeiro de 2022, nada terão que fazer quanto a correção/declaração de valores de rendimentos já declarados em 2021, por as declarações trimestrais entregues estarem corretas e não haver nenhuma em falta.

\* CC n.º 76 075

Membro do Colégio de Especialidade da Segurança Social da OCC

Formador

Consultor

---

<sup>4</sup>Relembra-se que sempre que haja lugar a suspensão ou cessação da atividade, o trabalhador independente deve efetuar a declaração trimestral no momento declarativo imediatamente posterior, como previsto no art. 151.º-A n.º 4 do CRC, salvo se se encontrar em situação de dispensa de entrega, por exemplo por beneficiar de isenção de contribuir.